



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 506 DE 03 DE MARÇO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITO E/OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 507 DE 03 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 221/2007, QUE TRATA SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 310 DE 19 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 311 DE 19 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI Nº 506 de 03 de Março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do senhor Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com Governos, órgãos e entidades diversas, integrantes da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: poderá o Executivo municipal, de acordo com a conveniência e necessidade, acordar e estabelecer, como forma de quitação de compromissos e despesas assumidas, descontos diretos dos valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), calculados proporcionalmente, obedecendo o limite de cada parcela mensal pactuada.

Art. 2º. As despesas decorrentes das obrigações firmadas, sob o amparo dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, relativas aos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para a alocação dos recursos constantes na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Anual, do exercício correspondente, como condição de eficácia plena e total do pacto estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de Março de 2021.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 506 DE 03 DE 03 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 03/03/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 04/03/2021

ORDEM DO DIA

EM: 18/03/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 18/03/2021

ORDEM DO DIA

EM: 18/03/2021

2ª VOTAÇÃO

EM: 18/03/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do senhor Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com Governos, órgãos e entidades diversas, integrantes da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: poderá o Executivo municipal, de acordo com a conveniência e necessidade, acordar e estabelecer, como forma de quitação de compromissos e despesas assumidas, descontos diretos dos valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), calculados proporcionalmente, obedecendo o limite de cada parcela mensal pactuada.

APROVADO

EM: 18/03/2021




Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º. As despesas decorrentes das obrigações firmadas, sob o amparo dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, relativas aos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para a alocação dos recursos constantes na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício correspondente, como condição de eficácia plena e total do pacto estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de MARÇO de 2021.

Elí Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI Nº 507 de 03 de Março de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 221/2007, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Serra do Ramalho/BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 42 da Lei Municipal nº 221/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – [...]

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze inteiros por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze inteiros por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35;

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º Aplica-se ao IMUP, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do IMUP ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade, serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do IMUP.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior, não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao IMUP.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do IMUP.

Art. 3º Fica inserido ao art. 12 da Lei Municipal nº 221/2007 o inciso IX, da seguinte forma:

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

[...]

IX - em relação aos beneficiários de que tratam o inciso I do art. 8º, e inciso I e II do Art. 12, desta lei:

a) após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, receberá pensão por 03 (três) anos;

2) entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, receberá pensão por 06 (seis) anos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

3) entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, receberá pensão por 10 (dez) anos;

4) entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, receberá por 15 (quinze) anos;

5) entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, receberá por 20 (vinte) anos;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 4º Fica inserido ao art. 28 da Lei Municipal nº 221/2007 o inciso IV, da seguinte forma:

Art. 28 - A cota da pensão será extinta:

[..]

IV – e demais casos previstos no artigo 12 desta Lei como perda da condição de segurado ou dependente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de Março de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 507 DE 03 DE março DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 03/03/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 04/03/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 221/2007, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Serra do Ramalho/BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 42 da Lei Municipal nº 221/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORDEM DO DIA

EM: 18/03/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 18/03/2021

ORDEM DO DIA

EM: 18/03/2021

Art. 42 – [...]

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze inteiros por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze inteiros por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35;

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.

Art. 2º Aplica-se ao IMUP, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

APROVADO

EM: 18/03/2021

EM: 18/03/2021
2ª VOTAÇÃO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º Os benefícios do IMUP ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade, serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do IMUP.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior, não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao IMUP.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do IMUP.

Art. 3º Fica inserido ao art. 12 da Lei Municipal nº 221/2007 o inciso IX, da seguinte forma:

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

[...]

IX - em relação aos beneficiários de que tratam o inciso I do art. 8º, e inciso I e II do Art. 12, desta lei:

a) após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, receberá pensão por 03 (três) anos;

2) entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, receberá pensão por 06 (seis) anos;

3) entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, receberá pensão por 10 (dez) anos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

4) entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, receberá por 15 (quinze) anos;

5) entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, receberá por 20 (vinte) anos;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 4º Fica inserido ao art. 28 da Lei Municipal nº 221/2007 o inciso IV, da seguinte forma:

Art. 28 - A cota da pensão será extinta:

[...]

IV – e demais casos previstos no artigo 12 desta Lei como perda da condição de segurado ou dependente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de Março de 2021.

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

Eli Carlos dos Anjos Santos

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 310 de 19 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **CARLOS HENRIQUE RAMOS CABRAL**, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de março de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 311 de 19 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

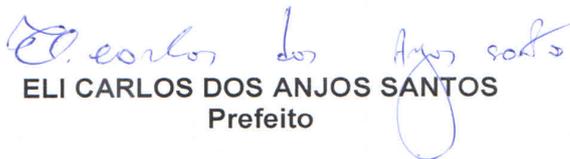
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **DIVARCI REGO DAS NEVES**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de março de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/364E-B563-7A09-71FA-3FCF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 364E-B563-7A09-71FA-3FCF



Hash do Documento

ec3fff6012d8fbb55d129366cc9eca07b68e878e87c57355214dddec7bdc9c95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/03/2021 16:40 UTC-03:00